

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 13 de
Dezembro de 2024
Edição 1718

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº906/2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão especial de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o término dos mandatos dos conselheiros da gestão 2022/2024 do CMDI, sem que houvesse sido convocado o Fórum Municipal para a escolha dos representantes da sociedade civil, em tempo hábil, conforme prevê a lei municipal 5.542/93;

Considerando a reunião ocorrida em 13/11/2024, com a presença dos representantes do CMDI, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Sr. Rodrigo Nogueira Nogueira de Carvalho e da Subsecretária Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Sra. Rosilani Viana Rangel Tavares, que culminou na formação da comissão especial de trabalho, com composição paritária de membros representantes do poder público e sociedade civil;

Considerando que a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é uma exigência imposta pelo art. 7º do Estatuto da Pessoa Idosa (lei Federal nº 10.741/2003), já que zelará pelo cumprimento do direito das pessoas idosas;

Considerando que o CMDI é um órgão permanente, cuja interrupção das suas atividades, resultará em prejuízo do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para formação da comissão especial de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a finalidade de conduzir a regularização do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em especial, propor a alteração da lei de criação do CMDI e convocar fórum para eleição dos representantes da sociedade civil, gestão 2024/2026 do referido Conselho:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Rodrigo Nogueira de Carvalho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

Claudius Marcelo Arêas Alves - Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

Rosilani Viana Rangel Tavares - Subsecretária Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Aliciene de Azeredo Souza Pinto - Assessora Técnica da Subsecretária Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e

Raylani Rangel Tavares Willemen - Chefe de Gabinete da Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Marcelo Pizani Boldes - Associação Monsenhor Severino;

Neusa Cavalcante Lima - Universidade para Terceira Idade (UNITI);

Karina de Abreu Carneiro - Pousada do Idoso Shalom Lirio dos Vales II;

Maria José Rocha Ricardo - Grupo de Convivência Lirios da Paz, e

Daniel José Muylaert de Castro - Projeto Mangabinha.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de dezembro de 2024.

Wladimir Garotinho

- Prefeito -

(Republicada porter saído com incorreção)

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00004.010381.2024-81	BRUNO AZEVEDO BRAGA DE SOUZA	320/2024
00004.011025.2024-84	ISAURA RANGEL RIBEIRO	321/2024

Em 12/12/2024

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município.

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.044.000078-9-PA	DANIELLY QUEIROZ ROBAINA PORTELLA	787/2024
2024.204.001570-1-PA	CLAUDIA MARIA GOMES DOS SANTOS ANGELO	753/2024
2022.044.000076-3-PA	SUZI PESSANHA RANGEL BATISTA	761/2024

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do
parecer da Procuradoria Geral do Município.

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.011327.2024-52	JACKSON LUIS JESUS DE SOUZA	99/2024
00004.010627.2024-14	BRUNO AZEVEDO BRAGA DE SOUZA	137/2024

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos
do parecer da Procuradoria Geral do Município.

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00009.006400.2024-24	PYNTHIA CAROLINE DOS SANTOS VIRGÍLIO	98/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 12/12/2024

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

PORTARIA 768/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG, 10 de dezembro de 2024

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RECEBER POR CESSÃO o servidor JACKSON LUIS JESUS DE SOUZA, matrícula nº 66823-6, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir de 09/12/2024 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de dezembro de 2024.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 326/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 209/2024, de 02 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 12 de setembro de 2024, fls. 2.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato 010L/2023, Processo nº 2023.021.000186-3-PR.

Art.3º Nomear o Servidor TIAGO RAMOS GUZZO PEREIRA, matrícula nº 41.658, Supervisor de Setores Almoxarifado, Patrimônio, Zeladoria, Transporte e TI para atuar como GESTOR DE CONTRATO e MARCÉLIA CARDOSO ALVES ANDA, matrícula nº 19.670, Coordenador de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais, para atuar como FISCAL DE CONTRATO, no que se refere ao Contrato 010L/2023, Processo nº 2023.021.000186-3-PR- Objeto: O presente Contrato tem por objeto o 1º Termo Aditivo

PORTARIA SMDHS Nº 326/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 209/2024, de 02 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 12 de setembro de 2024, fls. 2.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato 010L/2023, Processo nº 2023.021.000186-3-PR.

Art.3º Nomear o Servidor **TIAGO RAMOS GUZZO PEREIRA**, matrícula nº 41.658, Supervisor de Setores Almoarifado, Patrimônio, Zeladoria, Transporte e TI para atuar como **GESTOR DE CONTRATO** e **MARCELIA CARDOSO ALVES ANDA**, matrícula nº 19.670, Coordenador de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato 010L/2023, Processo nº 2023.021.000186-3-PR- Objeto: O presente Contrato tem por objeto o 1º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, por um período de 12 (doze) meses, da locação do terreno e de construção existente situado na Rua Antônio Luiz da Silveira, nº 412 – Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o CRAS TRAVESSÃO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 03 de Dezembro de 2024.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matr.: nº 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 327/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 124/2024, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 23 de maio de 2024, fls. 2.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato 0013L/2023 - Processo nº 2023.021.000255-0-PR.

Art.3º Nomear o Servidor **TIAGO RAMOS GUZZO PEREIRA**, matrícula nº 41.658, Supervisor de Setores Almoarifado, Patrimônio, Zeladoria, Transporte e TI para atuar como **GESTOR DE CONTRATO** e **MARCELIA CARDOSO ALVES ANDA**, matrícula nº 19.670, Coordenador de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato 0013L/2023 - Processo nº 2023.021.000255-0-PR- Objeto: O presente Contrato tem por objeto a inexigibilidade de licitação para estabelecer contrato de locação de imóvel onde funciona o equipamento CRAS URURAI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 03 de Dezembro de 2024.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matr.: nº 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 328/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 131/2024, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 27 de maio de 2024, fls. 2.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato 003L/2023 - Processo nº 2023.129.000001-4-PR.

Art.3º Nomear o Servidor **CLAUDIUS MARCELO ARÉAS ALVES**, matrícula nº 40.541, Diretor do Departamento de Programas e Projetos como **GESTOR DE CONTRATO** e **DEBORAH SILVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 34.451, Psicóloga, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato 003L/2023 - Processo nº 2023.129.000001-4-PR- Objeto: O presente Termo Aditivo de Prorrogação Contratual tem por objeto a locação do terreno por um período de 12 (doze) meses, onde funciona o equipamento SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 03 de Dezembro de 2024.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matr.: nº 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 339/2024

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 201/2024, de 07 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 19 de agosto de 2024, fls. 12.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato 004L/2023 - Processo nº 2023.129.000083-7-PR.

Art.3º Nomear o Servidor **DANIELLE CAMPOS TAVARES PEIXOTO GOMES**, matrícula nº 41.757, Subsecretária de Assistência Judiciária como **GESTOR DE CONTRATO** e **TIAGO RAMOS GUZZO PEREIRA**, matrícula nº 41.658, Supervisor de Setores Almoarifado, Patrimônio, Zeladoria, Transporte e TI, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato 004L/2023 - Processo nº 2023.129.000083-7-PR- Objeto: O presente contrato tem por objeto o 1º termo aditivo de prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses, para locação do terreno e de construção existente situado à Praça Oito de Dezembro, nº 03, Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o Núcleo da Subsecretaria de Justiça e Assistência Judiciária-Guarus.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 03 de Dezembro de 2024.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matr.: nº 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo nº 2023.129.000071-5-PR

Pregão Eletrônico nº 033/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de material descartável, para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos Termos do Convênio 893813/2019.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento humano e Social, Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, por intermédio de seu Secretário, *in fine*, torna público e comunica aos interessados que fica RESCINDIDO O CONTRATO nº 0239/2023 em face da empresa SAVE AGENCY EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 04 e 10, Pregão Eletrônico de nº 033/2023, Processo nº 2023.129.000071-5-PR, com fulcro no art. 79, I da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2024.

Rodrigo Nogueira de Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41761

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo nº 2023.129.000071-5-PR

Pregão Eletrônico nº 033/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de material descartável, para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos Termos do Convênio 893813/2019.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento humano e Social, Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, por intermédio de seu Secretário, *in fine*, torna público e comunica aos interessados que fica RESCINDIDO O CONTRATO nº 0236/2023 em face da empresa MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, vencedora dos itens 05, 08, 11 e 12, Pregão Eletrônico de nº 033/2023, Processo nº 2023.129.000071-5-PR, com fulcro no art. 79, I da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2024.

Rodrigo Nogueira de Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41761

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA as Senhoras Conselheiras para a 5ª Reunião Ordinária do COMDIM a realizar-se no dia **18 de dezembro de 2024, às 14h**, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado à Avenida Alberto Torres 371, décimo primeiro andar, sala 1107, do Edifício Centro Executivo Dr. Luiz Gualda – Centro. Com a finalidade de planejamento das atividades, sendo os seguintes assuntos em pauta:

1. Aprovação da Ata anterior;
2. Leitura dos informes;
3. Avaliação dos eventos do mês de novembro;
4. Relatório do GT de Comunicação;
5. Relatório do GT de Normas;
6. Relatório do GT de Segurança;
7. Relatório do GT de Ética;
8. Assuntos Gerais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 dezembro de 2024.

Iara Silva Lima Alexandrino

Presidente - COMDIM

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2023.045.000124-2-PR

Pregão Presencial nº 006/2023

Contrato nº 0192/2024

Empresa Contratada: **MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 27.844.493/0001-00

Objeto: Aquisição de tiras reagentes para diagnóstico clínico através da medição quantitativa de glicose em amostra de sangue capilar, e os aparelhos glicosímetros em regime de comodato, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Hospital Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-hospitalares, durante um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais).

Prazo contratual: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 19/11/2024

Campos dos Goytacazes, 19 de novembro de 2024.

Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

PROCESSO Nº:	
2024.004.000134-8-CA	Gisele Claudino Pereira Da Silva

Campos dos Goytacazes, 11 de dezembro de 2024.

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Conselho Municipal de Educação - CME

INTRODUÇÃO

O presente documento normativo visa disciplinar, uniformizar e orientar o Conselho Municipal de Educação - CME nas atividades de protocolo e arquivo no que concerne à formação, instrução e tramitação de procedimentos administrativos dentro de suas competências normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizatória, propositiva, avaliativa e de assessoramento.

Será de observância obrigatória a norma ora editada, que facilitará a operacionalização das atividades procedimentais e permitirá um maior controle e acompanhamento dos requerimentos e documentos protocolados com fins à obtenção de suas funcionalidades na esfera atribuída.

A edição desta portaria, resultante de debates, estudos e práticas cotidianas vivenciadas pelos setores de Arquivo e Protocolo, Secretaria Executiva e Assessoria Técnica deste Colegiado Municipal de Educação, bem como pela Secretaria Municipal de Educação na busca e finalidade de modernizar e viabilizar as atividades de processo, em melhorias procedimentais, como órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO.....	3
1.1 SEÇÃO ÚNICA.....	3
1.1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. CAPÍTULO II.....	4
2.1 SEÇÃO I.....	4
2.1.1 DA COMPETÊNCIA.....	4
2.2 SEÇÃO II.....	4
2.2.1 DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO.....	4
2.3 SEÇÃO III.....	5
2.3.1 DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.....	5
2.4 SEÇÃO IV.....	8
2.4.1 DA TRAMITAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.....	8
3. CAPÍTULO III.....	9
3.1 SEÇÃO I.....	9
3.1.1 DOS LEGITIMADOS PROCESSUAIS.....	9
3.2 SEÇÃO II.....	9
3.2.1 DOS PRAZOS PROCESSUAIS E COMUNICAÇÃO DE ATOS.....	9
3.3 SEÇÃO III.....	10
3.3.1 DOS TERMOS DO PROCESSO.....	10
4. CAPÍTULO IV.....	11
4.1 SEÇÃO ÚNICA.....	11
4.1.1 DA JUNTADA.....	11
5. CAPÍTULO V.....	12
5.1 SEÇÃO I.....	12
5.1.1 DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO.....	12
5.2 SEÇÃO II.....	13
5.2.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
5.3 SEÇÃO III.....	13
5.3.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

PORTARIA CME Nº 03 de 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISCIPLINA NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIII, da Resolução CME nº 01 de 25 de outubro de 2007.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que *regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que *Instituiu o Código de Processo Civil*;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 7.947, de 17 de outubro de 2007, que *Instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes*;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CME nº 01 de 25 de outubro de 2007, que *Aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes*;

CONSIDERANDO o que dispõe a *Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes*, de 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016, que *fixa Normas para Autorização, Funcionamento e Encerramento da Educação Infantil nas Instituições de Ensino da Rede Privada no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO as normas correlatas e pertinentes à padronização procedimental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os trâmites legais de recebimento, atuação, movimentação, arquivamento, desarquivamento de processos e termos processuais aos procedimentos afins;

CONSIDERANDO que é dever do Conselho Municipal de Educação a gestão documental e a proteção especial a documentos em arquivos como elemento de informação.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A atuação, a organização, o manuseio, a tramitação e o arquivamento dos processos administrativos no âmbito do Conselho Municipal de Campos dos Goytacazes ficam disciplinados por esta Portaria.

Parágrafo único. São administrativos os processos cujos documentos se caracterizem pela sucessão coordenada de atos de gestão pertinentes às atividades deste órgão.

Art. 2º Processo Administrativo é o conjunto de atos e fatos ordenados cronologicamente, com numeração específica, reunidos em capa própria, necessários para consecução do fim pleiteado.

Parágrafo único. O Processo Administrativo é documento público, de caráter oficial, não podendo conter rasuras, brochuras e/ou emendas, ressalvado a previsão contida no § 3º do Art. 25.

Art. 3º São Partes do Processo Administrativo, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, interessados e/ou seus sucessores, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A competência dar-se-á conforme a natureza do ato administrativo a ser praticado nos autos.

§ 1º A atuação e o arquivamento ocorrerão mediante determinação por despacho do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou designação a servidor do Arquivo e Protocolo.

§ 2º A Marcação, Anexação, Apensação e Desapensação de processos, assim como o Desentranhamento de documentos, serão executados mediante determinação do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou designação a servidor do Arquivo e Protocolo.

§ 3º Os demais atos serão realizados exclusivamente por servidores, *ex officio*, ou mediante despacho do(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 4º O âmbito de atuação e a base de circunscrição do Conselho Municipal de Educação é o Município de Campos dos Goytacazes.

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º A atuação é o ato de reunir e ordenar os documentos recebidos visando a formação do Processo Administrativo.

§ 1º A atuação dos processos no âmbito do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelo Arquivo e Protocolo mediante sistema eletrônico de protocolo e controle de processos, salvo se outro sistema não for criado por determinação legal.

§ 2º A atuação procedimental inicia-se por requerimento da parte interessada ou por determinação *ex officio*, que por meio de despacho de Secretário(a) Executivo(a) ou por determinação ao Arquivo e Protocolo conduzirá à formação do processo.

§ 3º No ato do recebimento de documentos para a instrução dos processos, o servidor do Arquivo e Protocolo deverá realizar conferência do conteúdo dos documentos, o número de folhas do processo e, em despacho, encaminhá-lo ao(a) Secretário(a) Executivo(a) em cumprimento às leis procedimentais vigentes.

Art. 6º A atuação de documentos avulsos para formação de processo é obrigatória quando o assunto, tema ou solicitação requeira análises, pareceres e decisões administrativas do colegiado.

Art. 7º O documento que não necessitar de análise, parecer ou decisão administrativa, deve ser protocolado como documento oficial, para ciência do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º O processo será organizado para sua formação com a seguinte disposição:

- I – capa;
- II – documento inicial que dá origem ao processo; e
- III – demais documentos relacionados ao processo em seu carrear.

Art. 9º Os processos administrativos terão capa na cor azul, com indicação do volume inicial, salvo se houver implantação de sistema integrado de processos eletrônicos.

Art. 10 Na capa, deverão constar os seguintes dados:

- I – número do processo;
- II – número do Protocolo Geral;
- III – número do volume, a partir do segundo;
- IV – classificação do assunto tratado;



V – data da autuação;
VI – unidade de origem;
VII – tipo de documento inicial;
VIII – nome da pessoa física ou jurídica, e ou interessado, ou unidade interessada, quando houver;
IX – resumo do assunto.

§ 1º O resumo do assunto a que se refere o inciso IX será elaborado de forma clara e concisa pelo Arquivo e Protocolo com as informações estritamente necessárias à identificação do objeto do processo.

§ 2º Nos processos conexos deverão constar na capa o número do processo principal ao qual se refere.

§ 3º Na instrução dos atos processuais deve conter o nome completo e o cargo ou função do servidor que está instruindo os autos e indicar as unidades de origem e de destino.

§ 4º Deverá ser substituída a capa de processo que tenha sido danificada, seja por desgaste natural, sinistro ou acidente, que torne dificultoso o manuseio e/ou a leitura das informações contidas, preservando a capa anterior em “grampo” que não deverá ser descartada pela posterior.

Art. 11 É vedada a inclusão de impressos, convites, comunicações, folhetos, guias de recados ou outros, quando não configurarem documento substancial inerente ao processo.

Art. 12 Os processos administrativos autuados para desenvolvimento de assunto fomentador de normas legais, ou por determinação do(a) Presidente, ou mesmo originada por comissões permanentes ou temporárias deverão ser iniciados por documento inicial/ oficial ou, em se tratando de comissão, por cópia da portaria de constituição da referida comissão.

Art. 13 As folhas dos autos serão numeradas manual ou eletronicamente, em ordem crescente, mediante carimbo apostado no canto superior direito da folha, preservando a integridade do texto, iniciando-se a contagem a partir da capa do primeiro volume, sem, contudo, numerá-la.

§ 1º O carimbo citado no *caput* conterá o número do processo, o número da folha, a data da instrução e a rubrica do servidor que o grafou, com a respectiva matrícula (**ANEXO I**).

§ 2º As capas a partir do segundo volume e as contracapas não serão contadas e nem numeradas.

§ 3º É vedada a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra.

§ 4º Quando no documento houver informações em seu verso, este deverá conter o carimbo com a mesma numeração do anverso e o acréscimo da palavra “verso”.

§ 5º No verso das folhas sem registro deverá conter o carimbo “EM BRANCO”.

§ 6º A abertura de novo volume e o encerramento de quaisquer volumes serão certificados em folhas suplementares não numeradas e não contadas.

§ 7º Ocorrendo erro ou rasura de qualquer natureza, quando da numeração das folhas do processo, a unidade onde se deu o fato deverá lavrar Termo de Retificação de Numeração e proceder às retificações necessárias, devendo ainda ser observado o art. 14 desta norma (**ANEXO II**).

Art. 14 A inclusão de documentos no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos.

§ 1º É vedado retirar, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, qualquer documento que já tenha sido juntado ao processo, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º Em se constatando haver equívoco de informações em documentos juntados aos autos, o servidor competente deverá confeccionar certidão de retificação, que será juntada na ordem cronológica do processo, sem a subtração ou alteração do documento que se retifica.

§ 3º O desentranhamento de documentos no processo se presta para a retirada definitiva das folhas, justificadamente, de modo a formar outro processo dentro da tipologia processual, ou, em se tratando de constatação indevida de autuação procedimental, deve-se fazer a exclusão dos documentos por serem estranhos ao processo, devendo em qualquer caso, lavrar o Termo de Desentranhamento que deverá ser instruído no lugar das folhas desentranhadas sem, contudo, numerá-las.

Art. 15 O processo administrativo deverá ser formado por volumes de, no máximo, 250 (duzentas e cinquenta folhas).

§ 1º O número de folhas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser excedido apenas para evitar a inconveniência de cisão do ato ou quando o encerramento da tramitação dos autos for facilmente previsível com menos de 50 (cinquenta) folhas, além do limite previsto no *caput*.

§ 2º Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo, o processo será encerrado pelo Arquivo e Protocolo com abertura de um novo volume, mediante termo próprio, datado e assinado pelo servidor responsável pelos atos.

§ 3º A numeração das folhas do novo volume do processo deverá seguir a sequência da última folha do volume anterior.

Art. 16 Considerar-se-á como dimensão padrão, para os documentos processuais, o tamanho de uma folha de papel A4.

§ 1º O documento de tamanho inferior ao mencionado no *caput* deverá ser colado a uma folha com aquela dimensão, (A4), de modo que não impossibilite a leitura do conteúdo do documento e a aposição do carimbo de numeração de folha, com a finalidade de facilitar sua inclusão e manuseio.

§ 2º O documento de tamanho superior ao mencionado no *caput* deverá ser juntado aos autos na ordem cronológica dos atos e fatos, sem comprometimento de sua integridade e legibilidade, com a aposição do carimbo de numeração de folha.

Art. 17 Fica vedada a inclusão no processo:

I – documentos que não tenham relação com o assunto tratado;
II – originais ou cópias de documentos já constantes do processo;
III – cópias de documentos sem a devida autenticação cartorária ou fé pública do servidor;

IV – documentos com rasuras que dificultem a identificação do documento ou a compreensão do conteúdo.

Parágrafo único. Documento originalmente impresso em papel térmico de *fac-símile* será juntado aos autos por meio de cópia autenticada pelo respectivo servidor responsável.

SEÇÃO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 18 Tramitação procedimental é a movimentação do processo entre os setores e órgãos envolvidos, de modo a impulsionar seus atos instrutórios até a consecução final.

Art. 19 A tramitação dos processos administrativos no âmbito do Conselho Municipal de Educação ocorrerá por meio dos setores e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os processos devem tramitar mediante despacho legível, no qual conste o destino, a data, a assinatura do servidor ou dirigente, bem como providências a serem tomadas.

§ 2º Após a autuação e formação do Processo Administrativo, mediante conferência do conteúdo dos documentos para a regular tramitação procedimental, será vedado ao Arquivo e Protocolo deste colegiado o recebimento de quaisquer documentos para inclusão instrutória.

§ 3º Será facultado, ressalvado o disposto no parágrafo antecedente, o recebimento de documentos pelo Arquivo e Protocolo, em casos excepcionais, por recomendação das Câmaras Educacionais Temáticas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS LEGITIMADOS PROCESSUAIS

Art. 20 São legitimados como interessados no processo, as pessoas físicas ou jurídicas que iniciem como titulares de direito ou interesses individuais ou no exercício de direito de representação.

Parágrafo único. Em caso de falecimento dos interessados a que se refere o *caput* deste artigo, seus sucessores, provando sua qualidade, poderão prosseguir com o processo dentro da angularização processual, trazendo aos autos documentações pertinentes.

Art. 21 Dos deveres dos interessados no processo:

- I - Lealdade e boa fé na condução processual;
- II - Cooperação com os atos processuais;
- III - Cumprimento das exigências processuais.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS PROCESSUAIS E COMUNICAÇÃO DE ATOS

Art. 22 Para contagem dos prazos administrativos procedimentais neste Conselho serão considerados dias corridos com a exclusão do dia inicial e com a inclusão do cômputo final.

Art. 23 Os prazos estabelecidos para o trâmite de atos processuais deverão ser:

- I - 10 (dez) dias úteis para cumprimento de atos procedimentais em encaminhamentos por despacho interno ou de órgão externo para consecução do desenvolvimento válido e regular do processo;
- II - 10 (dez) dias úteis para cumprimento de determinações estabelecidas em decisões;
- III - 30 (trinta) dias úteis para cumprimento de diligências externas em favor do trâmite procedimental.

Parágrafo único. Os prazos elencados neste artigo começarão a fluir a partir da ciência do ato a ser cumprido, podendo, motivadamente, serem prorrogados.

SEÇÃO III

DOS TERMOS DO PROCESSO

Art. 24 Termo do Processo é o ato formal de certificação por tipologia procedimental.

§ 1º Termo de Abertura de Volume é o registro formal de abertura de volume de um processo (**ANEXO III**).

§ 2º Termo de Encerramento de Volume é o registro formal de encerramento de volume de um processo (**ANEXO IV**).

§ 3º Termo de Apensamento é o registro formal de união de dois ou mais processos de forma provisória, no qual deverá constar os números dos processos apensados, a sua identificação e assinatura ou rubrica do responsável pelo apensamento (**ANEXO V**).

§ 4º Termo de Anexação é o registro formal de união de dois ou mais processos de forma definitiva tornando-se único. O secundário não poderá ser tramitado individualmente, tornando-se parte do processo principal (**ANEXO VI**).

§ 5º Termo de Desapensação é o registro formal de separação física de dois ou mais processos apensados (**ANEXO VII**).

§ 6º Termo de Arquivamento é o registro formal documental que registra o arquivamento de um processo (**ANEXO VIII**).

§ 7º Termo de Desarquivamento é o registro formal documental que registra o desarquivamento de um processo (**ANEXO IX**).

§ 8º Termo de Reconstituição de Processo é o registro formal de reconstituição de processo por motivo de desaparecimento, extravio ou por danificação, no qual deverá constar os registros das peças processuais (**ANEXO X**).

§ 9º Termo de Sobrestamento é a suspensão temporária do Processo deixando de dar andamento ao mesmo em função de alguma justificativa ou determinação do Conselho (**ANEXO XI**).

§ 10º Termo de Desentranhamento é o registro formal de excluir documentos estranhos aos autos, justificadamente (**ANEXO XII**).

§ 11º Termo de Juntada documental é a instrução de peças para formação do processo, obedecendo a ordem cronológica de fatos e atos (**ANEXO XIII**).

§ 12º Termo em forma de carimbo “**Confere com o Original**” será utilizado pelo servidor quando houver necessidade de autenticar a reprodução de documento mediante o original em fé pública (**ANEXO XIV**).

CAPÍTULO IV**SEÇÃO ÚNICA****DA JUNTADA**

Art. 25 A juntada de processos poderá ocorrer por apensação ou anexação.

§ 1º Juntada por Apensação de processo se dará quando um processo ou mais é juntado provisoriamente a outro processo mais antigo, objetivando estudo em matérias semelhantes, permanecendo cada processo com seu respectivo número, e independência de numeração, cujo Termo de Apensação será inserido no processo principal que terá seu curso instrutório procedimental, sobrestando o processo acessório.

§ 2º Juntada por Anexação de processo se dará quando um processo, ou mais, será juntado definitivamente ao processo principal, tornando-se um só processo, não podendo o secundário ser tramitado separadamente, pois será obedecida a ordem cronológica da numeração do processo mais antigo ou principal.

§ 3º Em se tratando da Juntada por Anexação, o processo anexado será preso por "trilho ou presilha" após o Termo de Anexação lavrado, cuja capa será presa na vertical sem numeração, seguindo-se a numeração do processo principal, anulando com X a numeração das folhas do processo acessório anexado, rubricando-as sequencialmente.

§ 4º Os Termos de Juntada dos processos serão anexados após a última folha do processo.

§ 5º A juntada de documentos por apensação é usualmente feita pela unidade onde o processo está sendo instruído, que é a instrução de peças para formação do processo obedecendo a ordem cronológica de fatos e atos.

CAPÍTULO V**SEÇÃO I****DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

Art. 26 Dar-se-á o arquivamento de um processo administrativo:

I – por deferimento do pleito;

II – pelo indeferimento do pleito;

III – pelo atendimento do pedido e/ou cumprimento dos atos dele decorrentes;

IV – pela perda do objeto;

V – por desistência ou renúncia do(s) interessado(s), e/ou sucessores e/ou procurador habilitado, mediante pedido escrito;

VI – quando seu desenvolvimento for interrompido injustificadamente por período superior a 6 meses, após Parecer Consubstanciado do Conselho Pleno.

Parágrafo único. O caso previsto no inciso IV deste artigo não prejudicará o prosseguimento do processo, na hipótese de restarem interessados e/ou representantes habilitados.

Art. 27 O Processo Administrativo encerrado deverá ser encaminhado ao Arquivo e Protocolo para a guarda definitiva, mediante inclusão do Termo de Arquivamento observada a ordem cronológica dos fatos e atos.

Parágrafo único. Deverá ser informado no Termo de Arquivamento a quantidade de páginas, de volumes e de apensos do processo levado a arquivo, além de constatar se o mesmo cumpriu os prazos legais para o seu encerramento.

Art. 28 Poderão ser solicitados ao Arquivo e Protocolo os processos arquivados para consulta.

Parágrafo único. A consulta aos processos arquivados será realizada nas dependências da Seção de Arquivo.

Art. 29 O processo desarquivado para auxílio a novo processo deverá, após o trâmite, ser novamente arquivado mediante novo Termo de Arquivamento.

SEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 O servidor que manusear um processo é responsável direto, sendo seu superior imediato responsável indireto.

Art. 31 O ato de fraudar, copiar, omitir, alterar, rasgar e desentranhar documento ou informações do processo, bem como, encaminhar ou receber documentos que não estejam de acordo com a presente norma, será considerado falta passível de apuração.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor que esteja designado para recebimento de processos, a conferência dos atos e termos procedimentais que lhe forem entregues.

Art. 32 Os dados inseridos no controle de processos no protocolo, após a confirmação dos dados e documentos instruídos, serão definitivos e suas retificações efetuadas serão feitas mediante novos registros.

Art. 33 É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 34 Os prazos previstos nesta portaria serão sobrestados por Ato do(a) Presidente em cumprimento do calendário anual estabelecido.

Art. 35 Caberá recurso de qualquer decisão final deste Conselho, que garantirá o direito ao Livre Contraditório e o Devido Processo Legal.

Art. 36 O Conselho Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação desta Portaria.

SEÇÃO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Os Processos Administrativos tramitantes neste conselho reger-se-ão por esta norma, se outro modelo normativo ou sistema integrado de protocolo eletrônico não for determinado legalmente.

Art. 38 Os Anexos inseridos nesta Seção grafados "ANEXO" tornam-se parte integrante desta norma, não podendo ser alterado senão por nova publicação.

Art. 39 Ficam revogadas a Portaria CME nº 01 de 09 de Julho de 2012 e a Portaria CME nº 02 de 26 de Setembro de 2024.

Art. 40 Os casos omissos não normatizados nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Presidente deste Colegiado.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter eficácia a partir de 02 de Janeiro de 2025, ressalvados os atos administrativos e processos em tramitação instrutória.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

PRESIDENTE

ANEXO

ANEXO I

CARIMBO DE NUMERAÇÃO

Processo nº _____
Folha nº _____
Data/assinatura do servidor _____

ANEXO II

TERMO RETIFICATÓRIO DE NUMERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ foram remuneradas às fls. _____ a _____ deste processo, que passam a ter os números _____ a _____, em decorrência de _____

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO III

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, em atendimento do despacho de folhas _____ procede-se a abertura do volume de nº _____ do Processo Administrativo nº _____ que se inicia com a folha _____. A partir desta data todos os despachos e ou/atos referentes a este processo deverão ser registrados neste volume.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO IV

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na _____, em atendimento ao despacho de folhas _____, procede-se ao encerramento deste volume nº _____ do Processo Administrativo nº _____, com folhas numeradas de _____ a _____, abrindo-se em seguida o volume nº _____.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO V

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em atendimento ao despacho de folhas _____ foi apensado o Processo Administrativo nº _____ ao de nº _____, e a partir desta data todos os despachos e ou/atos referentes a esse(s) processo(s) deverão ser registrados neste processo principal até que seja solicitado seu desapenso.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO VI

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em atendimento do despacho de folhas _____ foi juntado por anexação o Processo Administrativo nº _____ com folhas numeradas de _____ a _____, passando a fazer parte integrante deste, não podendo mais ser desmembrado e ou/retirado.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO VII

TERMO DE JUNTADA POR DESAPENSAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em atendimento ao despacho de folhas _____, foi desapensado o Processo Administrativo nº _____ do de nº _____ para _____.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO VIII

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ considerando que o Processo Administrativo nº _____ com folhas numeradas de _____ a _____ composto de _____ volume(s) e _____ apenso(s), atingiu o fim desejado para o qual fora iniciado, procede-se seu arquivamento.

Arquive-se!

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO IX

TERMO DE DESARQUIVAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ em atendimento ao despacho de folhas _____, procede-se ao desarquivamento do Processo Administrativo nº _____ com folhas numeradas de _____ a _____ composto de _____ volume(s) e _____ apenso(s), para _____.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO X

TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, atendendo despacho de certificação de folhas _____ procedeu à reconstituição do Processo Administrativo de nº _____ cujo interessado _____, total de folhas _____ por perda, extravio e/ou danificação das peças dos autos.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO XI

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Nos termos da Lei do Sistema Municipal de Ensino e segundo inteligência da Resolução CME nº 01/2007, que instituiu o Regimento Interno deste Colegiado Municipal de Educação, cujo artigo 4º normatiza o período do Cronograma Anual das Reuniões Ordinárias, determina-se neste ato, o sobrestamento dos processos e demais atos, em tramitação neste órgão, pelo período de _____ até _____, lapso temporal coincidente com o Cronograma Ordinário Anual publicado em Diário Oficial desta municipalidade, ficando, portanto, suspensos os prazos administrativos de movimentação processual e atos correlatos para a prática de qualquer ato processual.

PRESIDENTE

ANEXO XII

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, atendendo despacho de folhas _____ foi(ram) desentranhada(s) as peças processual(is) de fl.(s) nº _____ a _____, deste Processo Administrativo, pelos motivos _____.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO XIII

TERMO DE JUNTADA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, atendendo despacho de folhas _____, foi(foram) juntado(s) neste Processo Administrativo nº _____ o(s) documento(s) de folha(s) _____ a _____, devidamente numerada(s) e rubricada(s).

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO XIV

CARIMBO CONFERE COM O ORIGINAL

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor: _____

Matrícula nº: _____

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal: 60622/2019
Autos de Infração: 17489/2019

Recorrente: Agrícola Santa Olga
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17489/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 24848-1/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.489/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de novembro de 2024.

Gisely Nunes Moço
Relator

Processo Fiscal: 60636/2019
Autos de Infração: 17379/2019

Recorrente: Venice Construtora SPE Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17379/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo545-1/2021. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.379/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de novembro de 2024.

Antônio Maria Ribeiro Tavares
Relator

Processo Fiscal: 60722/2019
Autos de Infração: 17497/2019

Recorrente: Monteiro e Manhães Projetos e Construções Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17497/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 5759/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.497/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de novembro de 2024.

Norival Manhães de Lima Sobrinho
Relator

Processo Fiscal: 60790/2019
Autos de Infração: 17514/2019

Recorrente: Monteiro e Manhães Projetos e Construções Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17514/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 10854-1/2020. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.514/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de novembro de 2024.

Fabiana Viana de Almeida
Relator

Edital: 139-2024/SMF

Fica intimado o contribuinte abaixo, conforme artigos 361 e 362 do Código Tributário do Município, a apresentar Alvará de Funcionamento.

- Nome/Razão Social: POSTO SÃO JOSÉ DE CAMPOS LTDA

- Termo de Intimação nº 425/2024

- Prazo: 15 dias

O atendimento da intimação deverá ser feito na Central de Atendimento ao Contribuinte na Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2024

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 039/2024 a licenciar OLÁRIA BARRO FORTE LIMITADA - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 29.634.052/0001-00, estabelecida na ESTRADA DO ELIZEU, S/N - ALTO DO ELIZEU - 4º DISTRITO, neste Município, para extração de ARGILA no imóvel rural denominado "CAPOES", na localidade de SÃO SEBASTIÃO- 4º DISTRITO, neste Município, numa área de "16,55" hectares, em coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude -21°51'43"644 E e Longitude - 41°10'58"155 S de propriedade de JULIA PINHEIRO NOGUEIRA, pelo prazo de 04 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 DE NOVEMBRO 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 040/2024 a licenciar G. P DE AZEVEDO CERÂMICA ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 13.352.920/0001-10, estabelecida na RODOVIA DO AÇUCAR, S/N - SATURNINO BRAGA, neste Município, para extração de ARGILA no imóvel rural denominado "BAIXA", na localidade de SÃO SEBASTIÃO- 4º DISTRITO, neste Município, numa área de "8,37" hectares, em coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude 21°53'59"720 E e Longitude 41°13'06"260 S de propriedade de CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS LTDA, pelo prazo de 03 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 DE NOVEMBRO 2023.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 041/2024 a licenciar CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 36.007.394/0001-23, estabelecida no LARGO DO GARCIA, S/N - SÃO SEBASTIÃO, neste Município, para extração de ARGILA no imóvel rural denominado "SÃO FRANCISCO", situado em mineiros- 2º DISTRITO, neste Município, numa área de "31,31" hectares, em coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude 21°53'16"630 E e Longitude 41°12'22"810 S de propriedade de FRANCISCO GOMES SARDINHA FILHO, pelo prazo de 05 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 DE DEZEMBRO 2024.

MARIEL LIMA DE OLIVEIRA
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Matr. 40.408

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 042/2024 a licenciar CERÂMICA J.F. GONCALVES E GONCALVES LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 04.681.759/0001-38, estabelecida no ESTRADA DOUTOR LOURIVAL MARTINS BEDA, Nº 1015 - PARQUE VARANDA DO VISCONDE, neste Município, para extração de ARGILA no imóvel rural denominado "PESSANHA", situado em DONANA- 2º DISTRITO, neste Município, numa área de "8,16" hectares, em coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude -21°50'47"685 E e Longitude -41°18'22"405 S de propriedade de JOELÇO FERREIRA GONÇALVES, pelo prazo de 03 anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 DE DEZEMBRO 2024.

MARIEL LIMA DE OLIVEIRA
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Matr. 40.408

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SEMPUMMA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES SA inscrita no CNPJ Nº 09.041.168/0004-62, conforme o PROCESSO Nº 1.504/2024, detentora da LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 005/2024, mediante requerimento, a averbação e a alteração do objeto da licença.

Todas as demais informações da LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 005/2024 permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta AVERBAÇÃO só é válida acompanhada da LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 005/2024 e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de dezembro de 2024.

MARIEL LIMA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento Urbano e Projetos
Secretário em Exercício
Matr. 40.408

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SEMPUMMA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa F. B. DE SOUZA RECICLAGEM - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.594.307/0001-60, conforme o processo nº 1.164/2022, detentora da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2022, mediante requerimento, o DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 021/2024, e a alteração do objeto da licença.

Todas as demais informações da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2022 permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta AVERBAÇÃO só é válida acompanhada da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2022 e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de novembro de 2024.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Mat. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ Nº 04.052.108/0001-89, através do Processo nº 1.488/2023 a Certidão Ambiental - CA Nº 116/2024 Para a fase de instalação de uma estação rádio base de telecomunicações do tipo Greenfield, utilizando uma estrutura vertical do tipo poste metálico com 40 metros de altura, instalada em um terreno com 360,00 m² e uma área total construída de 18,91 m², localizado na Rua Jasmim, nº 73/75 Parque Bela Vista, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 262631.73 m E 7587793.55 m S.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., CNPJ Nº 04.052.108/0001-89 através do Processo Nº 1.045/2021, a Certidão Ambiental - CA Nº 118/2024, para a fase de instalação de Estação Rádio Base (ERB) do tipo torre treliça de metal (RoofTop), medindo 32 metros de altura, identificada como Site CGY003T1, em uma área total de 407 m², sendo 42,50 m² de área construída (ATC) situada na Rua Treze de Maio, 185 - Centro, neste município, georreferenciada sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 259710.23 m E e 759127.23 m S.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.639.965/0001-82, através do Processo Nº 1.621/2024, a Licença de Instalação e de Operação - LIO Nº 008/2024, para implantação e operação de uma usina de fabricação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), com capacidade de produção de 60 t/h, em um terreno de 8.140, m², com 600,42 m² de área total construída, situado na Rua Jamilton Alves Moreira, nº 201, Quadra 5, Lote 7, Códin, nesta cidade, georreferenciado sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24k 263708.68 m E e 7596931.52 m S.

Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2024.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **CARDIOBEDA SERVICOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.078.989/0001-03, através do **Processo nº 1.327/2023**, a Licença de Operação - **LO Nº 091/2024**, para o funcionamento de clínica médica especializada em tratamento cardiológico com realização de exames médicos e outros procedimentos clínicos, instalado em um terreno de **816,00 m²**, com uma área construída de **568,67 m²**, localizado na **Rua Conselheiro Otaviano, nº 136, Centro**, neste município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24k 259060.10 m E 7591751.91 m S**.

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **TOP SET AUTO POSTO LTDA**, CNPJ Nº 28.346.559/0001-97, através do **Processo nº 886/2021**, a Licença de Operação - **LO Nº 095/2024**, para atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos e Gás Natural Veicular (GNV), composto por 02 (dois) tanques de parede dupla, sendo a parede externa não-metálica (Jaquetado), compartimentados, de **30 m³ (15/15)** e 01 (um) tanque de parede dupla sendo a parede externa não-metálica (Jaquetado), pleno de **30 m³**, todos com monitoramento eletrônico, num total de **90 m³**, e 09 (nove) cilindros de GNV com capacidade total de armazenamento **1.125 litros**, numa área total de **1.555,14 m²**, situado **AV. Osvaldo Cardoso de Melo, nº 295, Centro**, nesta cidade, sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 259742.30 m E 7591118.98 m S**.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024.

MARIEL LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Planejamento Urbano e Projetos
Secretário em Exercício
Matr. 40.408

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **SBA TORRES BRASIL LIMITADA**, CNPJ Nº 16.587.135/0001-35, através do **Processo nº 1.582/2024**, a Licença Prévia e de Instalação - **LPI Nº 024/2024**, para localização e instalação de uma estação rádio base de telecomunicações do tipo Greenfield - BR83076-B, utilizando uma estrutura vertical do tipo poste metálico com **30 metros** de altura, situado na **Rua São Vicente, nº 20 - Goytacazes**, neste município, em um terreno com **194,88 m²** e uma área total construída de **6,00 m²**, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **24K 265422.00 m E 7583972.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 novembro de 2024.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
MAT. 40.329

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise de solicitação de licença para Reforma no imóvel tombado pelo COPPAM, na Avenida Alberto Torres, 188, inscrição imobiliária número 1600, tendo como requerente João Carlos Andrade, cadastrado no CAU sob o número A137249-1.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, por **nada a opor** à solicitação para Reforma do imóvel nº 188 da Avenida Alberto Torres. Informa-se que o requerente deverá proceder com a abertura do processo para Reforma, anexando este parecer ao referido processo.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 18640/2024-1 (Protocolo 2024.018.000312-1-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Boulevard Francisco de Paula Carneiro, 33, inscrição imobiliária número 21010, tendo como requerente Fersi Comestíveis LTDA, cadastrado no CNPJ sob o número 29.341.559/0001-67.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que a edificação é tombada e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 10/12/2024, deliberou por conceder **52% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel**.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Boulevard Francisco de Paula Carneiro, 33
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	22
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	20
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	52

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do ofício nº 34/2024 – solicita licença para instalação de gradil no Chafariz Belga, tombado pelo COPPAM, situado na Praça Quatro Jornadas, tendo como requerente a Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o Chafariz Belga é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho, após apreciação do projeto apresentado no ofício, deliberou pela **aprovação da colocação do gradil**, com 6 votos a favor do gradil contra 2 votos contrários e a favor da instalação de vidro.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo Online 00616-092024-65272 - solicita demolição de imóvel inserido na AEIC, na Rua Conselheiro Otaviano, 212, inscrição imobiliária número 15155, tendo como requerente Jose Maria Pinto De Vasconcelos, cadastrado no CPF sob o número 212.577.107-10.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **reprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 212 da Rua Conselheiro Otaviano, com fundamento no laudo da Defesa Civil, anexado a este parecer, o qual conclui que, o imóvel não apresenta risco de desabamento, e necessita de reforma geral.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise de solicitação de licença para demolição do imóvel na Avenida Francisco Lamego, 555, tendo como requerente Ramon Ribeiro Quintanilha, cadastrado no CAU sob o número A71390-2.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado e não encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, por **nada a opor** à solicitação para demolição do imóvel nº 555 da Avenida Francisco Lamego, bem como à aprovação do projeto apresentado na reunião. Informa-se que o requerente deverá proceder com a abertura do processo para demolição, anexando este parecer ao referido processo.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo Online 92203-112024-49314 - solicita licença de Reforma com Alteração de Área de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Lacerda Sobrinho, 76, inscrição imobiliária número 28235, tendo como requerente Jorge William Pereira Cabral, cadastrado no CAU sob o número de registro A70638-8.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação de reforma com alteração de área do imóvel nº 76, localizado na Rua Lacerda Sobrinho.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 22323/2024-1 (Protocolo 2024.018.000319-2-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Praça Santíssimo Salvador, 52, inscrição imobiliária número 48181, tendo como requerente Marcus Silva de Oliveira Lima, cadastrado no CPF sob o número 454.163.207-10.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que a edificação é tombada e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 10/12/2024, deliberou por conceder 72% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALIQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Praça Santíssimo Salvador, 52
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	37
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	35
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	35
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	72

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo Online 22939-092024-35433 - solicita licença de Legalização com Alteração de Área de imóvel inserido na AEIC, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 533, inscrição imobiliária número 52080, tendo como requerente Jorge William Pereira Cabral, cadastrado no CAU sob o número de registro A70638-8.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 10/12/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, por **nada a opor** a solicitação de legalização com alteração de área do imóvel nº 533, localizado na Rua Tenente Coronel Cardoso.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2024

Bruna Belém Guimarães
Vice-presidente do COPPAM
Matr. 40.346

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

Procon

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, **Dr. Carlos Fernando Monteiro da Silva, CONVOCA**, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e da Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às **15 horas** do dia **17 de Dezembro de 2024**, com a seguinte pauta:

- 1 - Análise do balancete do mês de **Novembro** de 2024;
- 2 - Autorização de despesa com pessoal;
- 3 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de Dezembro de 2024.

Carlos Fernando Monteiro da Silva
- Presidente do CONDECON -
Secretário Executivo do PROCON
Mat. 40292

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

IMTT – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CADEP – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

RESULTADO REFERÊNCIA: NOVEMBRO - 2024

DEFERIDO

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001533/2024	H29835306
PMCG/001534/2024	H29835305
PMCG/001581/2024	H29838217
PMCG/001582/2024	H29838216
PMCG/001630/2024	H29836854

INDEFERIDO

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001384/2024	H29830938
PMCG/001381/2024	H29832643
PMCG/001379/2024	H29831435
PMCG/001380/2024	H29829858
PMCG/001375/2024	H29835698
PMCG/001286/2024	H29832328
PMCG/001287/2024	H29833118
PMCG/001288/2024	H29831711
PMCG/001290/2024	H29830921
PMCG/001293/2024	H29833139
PMCG/001295/2024	H29831460
PMCG/001296/2024	H29832530
PMCG/001298/2024	H29797207
PMCG/001300/2024	H29836439
PMCG/001301/2024	H29836440
PMCG/001318/2024	H29833161
PMCG/001319/2024	H29828995
PMCG/001320/2024	H29828994
PMCG/001322/2024	H29826821
PMCG/001365/2024	H29831790
PMCG/001364/2024	H29834153

PMCG/001354/2024	H29834211
PMCG/001328/2024	H29830908
PMCG/001325/2024	H29831049
PMCG/001352/2024	H29835841
PMCG/001353/2024	H29834204
PMCG/001362/2024	H29833506
PMCG/001324/2024	H29833177
PMCG/001372/2024	H29831283
PMCG/001385/2024	H29742513
PMCG/001386/2024	H29834337
PMCG/001387/2024	H29835692
PMCG/001388/2024	H29831177
PMCG/001390/2024	H29824521
PMCG/001393/2024	H29835869
PMCG/001411/2024	H29833562
PMCG/001412/2024	H29833952
PMCG/001413/2024	H29833853
PMCG/001415/2024	H29834508
PMCG/001432/2024	H29833856
PMCG/001434/2024	H29831300
PMCG/001435/2024	H29833901
PMCG/001439/2024	H29832300
PMCG/001443/2024	H29838077
PMCG/001446/2024	H29834323
PMCG/001447/2024	H29836249
PMCG/001460/2024	H29833908
PMCG/001461/2024	H29832390
PMCG/001471/2024	H29832625
PMCG/001472/2024	H29835852
PMCG/001482/2024	H29837277
PMCG/001484/2024	H29837658
PMCG/001486/2024	H29837231
PMCG/001487/2024	H29834199
PMCG/001488/2024	H29836456
PMCG/001490/2024	H29811895
PMCG/001491/2024	H29800176
PMCG/001492/2024	H29833954
PMCG/001398/2024	H29834334
PMCG/001497/2024	H29835304
PMCG/001498/2024	H29834326
PMCG/001499/2024	H29835312
PMCG/001508/2024	H29825275
PMCG/001514/2024	H29835890
PMCG/001517/2024	H29832498
PMCG/001525/2024	H29830965
PMCG/001526/2024	H29834470
PMCG/001528/2024	H29834933
PMCG/001530/2024	H29835871
PMCG/001532/2024	H29749478
PMCG/001535/2024	H29837682
PMCG/001536/2024	H29835868
PMCG/001542/2024	H29836649
PMCG/001543/2024	H29835627
PMCG/001545/2024	H29832463
PMCG/001546/2024	H29800182
PMCG/001547/2024	H29835963
PMCG/001548/2024	H29836214
PMCG/001549/2024	H29834184
PMCG/001550/2024	H29834185
PMCG/001551/2024	H29832476
PMCG/001552/2034	H29835045
PMCG/001556/2024	H29835393
PMCG/001565/2024	H29825283
PMCG/001566/2024	H29835107
PMCG/001569/2024	H29830980
PMCG/001489/2024	H29831293
PMCG/001572/2024	H29830958
PMCG/001573/2024	H29835827
PMCG/001574/2024	H29834743
PMCG/001590/2024	H29832389
PMCG/001592/2024	H29836169
PMCG/001594/2024	H29836900
PMCG/001595/2024	H29835260

PMCG/001596/2024	H29830195
PMCG/001600/2024	H29838804
PMCG/001601/2024	H29830828
PMCG/001602/2024	H29830827
PMCG/001603/2024	H29837011
PMCG/001613/2024	H29835043
PMCG/001614/2024	H29838395
PMCG/001615/2024	H29805510
PMCG/001616/2024	H29553038
PMCG/001621/2024	H29838222
PMCG/001637/2024	H29838358
PMCG/001639/2024	H29838088
PMCG/001641/2024	H29836059
PMCG/001642/2024	H29797261
PMCG/001643/2024	H29836519
PMCG/001644/2023	H29838889
PMCG/001651/2024	H29836509
PMCG/001652/2024	H29837151
PMCG/001654/2024	H29838057

Rafael Crespo
Presidente da CADEP
Decreto Nº 210, de 14 de julho de 2023

Wesley Carvalho Azeredo
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Chefe De Divisão De Protocolo (MULTA) – IMTT
Mat.: 40.641

Nelson Godá
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Presidente – IMTT
Mat.: 40.605

REPÚBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Previcampos

Portaria / BENEFC Nº 469/2024

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE a José das Graças Gomes da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.099.000915-8-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **José das Graças Gomes da Silva**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão J, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27647, com proventos iguais a média aritmética e proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 38 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.815/12.775 (18/35) em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com efeito a contar de 13/12/2024, data de sua compulsoriedade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxílio de Enfermagem - Padrão J	de	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 c/c Acórdão nº 003632/2024 – PLENU nos autos do processo TCE/RJ nº 100328-7/2024 e processo TCE/RJ nº 224.332-8/18; ofício PGM nº 315/21.	R\$ 1.412,00

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2024.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

CONVOCA os servidores nomeados e que compõem o DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-PREVICAMPOS, em conformidade com os artigos 51 e 52 da Lei nº 6.786/99, para REUNIÃO ORDINÁRIA, que será realizada no dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira), às 11h, na sede do Instituto de Previdência-PREVICAMPOS, situado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para a seguinte pauta:

- Diretrizes Administrativas para o exercício de 2025;
- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de Dezembro de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Matrícula 40.288

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0059/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

Considerando as comemorações de Natal e Ano Novo,

R E S O L V E decretar ponto facultativo neste Legislativo, nos dias:

24 de dezembro de 2024 (terça-feira) e
31 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1.404 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede a Ordem do Mérito Renato Barbosa ao Sr. Márcio Danilo Carvalho de Oliveira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA - André Oliveira.

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Renato Barbosa ao Sr. Márcio Danilo Carvalho de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
1º Secretário -

RESOLUÇÃO NÚMERO 9.582 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas do Município de Campos dos Goytacazes o nome de Benta Pereira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas do Município de Campos dos Goytacazes o nome de Benta Pereira.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 217/2024.

Contrato: 019/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CNPJ: 30.407.977/0001-99.

CONTRATADA: INCREMENTUM CONSTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

CNPJ: 27.921.510/0001-58

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PISOS DO FOYER, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 04/12/2024.

Valor Total: R\$ 114.878,18 (Cento e quatorze mil e oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Forma de Pagamento: Medição

Programa de Trabalho (PT): 010101.0112200952.724.

Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Gestor: Marcelo Martins Rangel.

Fiscal: Lidiane Salvadora da Silva Tavares Mariano.

Substituto: Pedro Alves Pessanha.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 011/2024 - CMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 011/2024 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PISOS DO FOYER, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no valor global de R\$ 114.878,18 (Cento e quatorze mil e oitocentos e setenta e oito reais e deztoito centavos), para a empresa INCREMENTUM CONSTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 27.921.510/0001-58, de acordo com Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar
Presidente da CMCG

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Valor Total: R\$ 15.211,24 (Quinze mil e duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Forma de Pagamento: Parcela única.

Programa de Trabalho (PT): 010101.0112200952.724.

Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Gestor: Victor Hugo do Nascimento Ribeiro.

Fiscal: Pedro Alves Pessanha.

Substituto: Rafael da Rosa Pereira Junior.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar

Presidente da CMCG

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 219/2024.

Contrato: 020/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CNPJ: 30.407.977/0001-99.

CONTRATADA: LED CAMPOS CONSULTORIA EM ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 19.854.964/0001-25

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PINTURA INTERNA E REPAROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 04/12/2024.

Valor Total: R\$ 115.209,06 (Cento e quinze mil e duzentos e nove reais e seis centavos).

Forma de Pagamento: Medição

Programa de Trabalho (PT): 010101.0112200952.724.

Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Gestor: Marcelo Martins Rangel.

Fiscal: Lidiane Salvadora da Silva Tavares Mariano.

Substituto: Pedro Alves Pessanha.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2024 - CMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 012/2024 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PINTURA INTERNA E REPAROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no valor global de R\$ 115.209,06 (Cento e quinze mil e duzentos e nove reais e seis centavos), para a empresa LED CAMPOS CONSULTORIA EM ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº : 19.854.964/0001-25, de acordo com Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 013/2024 - CMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 013/2024 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para **contratação de empresa especializada em serviços de sanitização para eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta CASA DE LEIS, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra**, no valor global de R\$ 15.211,24 (Quinze mil e duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), para a empresa F. RIBEIRO SILVEIRA - CNPJ: 13.338.654/0001-71, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar

Presidente da CMCG

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 242/2024.

Contrato: 022/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CNPJ: 30.407.977/0001-99.

CONTRATADA: F. RIBEIRO SILVEIRA

CNPJ: 13.338.654/0001-71.

Objeto: Contratação de Empresa para a limpeza e higienização à seco de carpetes, cortinas, persianas e cadeiras estofadas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Data da Assinatura: 04/12/2024.

Valor Total: R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: Parcela única.

Programa de Trabalho (PT): 010101.0112200952.724.

Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Gestor: Victor Hugo do Nascimento Ribeiro.

Fiscal: Pedro Alves Pessanha.

Substituto: Raphaela Gonçalves Azevedo Motta de Souza.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar

Presidente da CMCG

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 241/2024.

Contrato: 023/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CNPJ: 30.407.977/0001-99.

CONTRATADA: F. RIBEIRO SILVEIRA

CNPJ: 13.338.654/0001-71.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sanitização para eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta CASA DE LEIS, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra.

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 0014/2024 - CMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 014/2024 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para **contratação de empresa para a limpeza e higienização à seco de carpetes, cortinas, persianas e cadeiras estofadas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes**, no valor global de R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), para a empresa F. RIBEIRO SILVEIRA - CNPJ: 13.338.654/0001-71, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos e 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcos da Silva Bacellar

Presidente da CMCG



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br